



TRT da 15ª Região  
CORREGEDORIA REGIONAL  
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000578-62.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Jaboticabal - 01a Vara

## **ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

**1ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL - 0029**

**[1.001 A 1.500 PROCESSOS]**

Em 15 de setembro de 2022, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 23/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 19/8/2022, página 28. Presente a Juíza Titular ANDREA MARIA PFRIMER FALCÃO. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: GUARIBA, PRADÓPOLIS, TAIÚVA, VISTA ALEGRE DO ALTO, TAIACU, MONTE ALTO, JABOTICABAL

Lei de Criação nº: 6.563/78

Data de Instalação: 19/4/1979.

Data de Instalação do sistema PJe: 7/5/2014

Data da Última Correição: 1º/9/2021

## **1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

### **1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

## **1.1.1. CÉLULAS**

### **1.1.1.1. PRÉ-PAUTA**

**1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.1.1.2. INSTRUTÓRIA**

**1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA**

**1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

## **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **1.2.1. CÉLULAS**

#### **1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

## **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

### **1.3.1. CÉLULAS**

#### **1.3.1.1. FASE INICIAL**

**1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

**1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

## **2. AUTOINSPEÇÃO**

## **3. METAS**

## **4. BOAS PRÁTICAS**

## **5. FORÇA DE TRABALHO**

## **6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

## **7. ENCAMINHAMENTOS**

## **7.1. TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

## **7.2. ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES**

## **7.3. FERRAMENTAS**

## **7.4. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

## **7.5. INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO**

## **8. PRAZO PARA CUMPRIMENTO**

## **9. ATENDIMENTO**

## **10. ELOGIOS**

## **11. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES**

## **12. ENCERRAMENTO**

# **1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

O relatório correicional indica resultado do Igest - Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho -, comparativamente, mais favorável que o verificado na última correição (realizada em 1º/9/2021), com redução de 0,2640 (dados de 7/2021) para 0,2531 (dados de 7/2022).

Ainda que dados estatísticos, isoladamente considerados, não sejam suficientes à análise completa acerca do desempenho da unidade, tratando-se de um relatório oficial e nacionalmente utilizado, é importante a análise de suas variáveis, indicadores e mesoindicadores para identificar as possíveis causas dos índices que refletem, extraíndo-se assim parâmetros úteis à gestão e melhora da prestação jurisdicional local, a partir de suas singularidades.

Contribuíram para a variação do resultado os mesoindicadores congestionamento (M04), que representa o volume de trabalho atualmente represado (a ser feito), em comparação com a capacidade de atendimento à demanda nas fases de conhecimento (I09) e de execução (I10) e força de trabalho (M05), que representa o total de processos baixados (I11) e pendentes de baixa (I12) nas fases de conhecimento e execução por servidor em atividade.

Além disso, houve significativa redução do mesoindicador acervo (M01), em virtude de, nesta oportunidade, não ter havido processo pendente de julgamento conclusivo com prazo vencido, como registrado na correição ordinária anterior, passando o índice de 0,1897 para 0,0985.

A leitura inicial destes índices sinaliza que os gestores da Unidade identificaram maneiras possíveis e úteis de melhor planejar novas medidas, considerando a visão ampla necessária à gestão, apontando em que aspectos ainda é necessária semelhante atuação.

## **1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

### **1.1.1. CÉLULAS**

### 1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

**Missão:** Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

#### 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

#### SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, em 31/8/2022, revelou que a Unidade tem 1 (uma) sala de audiência configurada: “Sala 1 - Principal”.

Inicialmente, tem-se que a Unidade cumpre a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de salas;
- observa o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**”;
- utiliza a sala principal para o Juiz titular e seu substituto;
- destina à sala de audiência a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

#### COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

##### AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe em 31/8/2022, por amostragem, na semana de 26 a 30/9/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

##### “Sala 1 - Principal”

- a pauta semanal da Juíza Titular é composta, por dia, de 25 (vinte e cinco) audiências Iniciais às segundas-feiras, 8 (oito) audiências de Instrução às terças-feiras e 19 (dezenove) audiências Iniciais às quartas-feiras.

Nessas amostras, o total apurado é de **52 (cinquenta e duas)** audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 44 (quarenta e quatro) Iniciais e 8 (oito) Instruções, a serem realizadas por uma magistrada.

Semana na qual, a Juíza Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 (três) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

#### DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

O último levantamento na Unidade ocorreu por ocasião da autoinspeção, realizada de 2 a 16/3/2022, a qual será considerada no comparativo com a pauta em relação às datas das

audiências mais distantes, a seguir relatadas, bem como nas respectivas análises a respeito do cumprimento das últimas determinações desta Corregedoria.

Assim, em consulta ao sistema PJe realizada em 31/8/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às audiências mais distantes:

### **Sala 1 - Principal**

- 7/12/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 98 dias corridos - 3m8d;
- 7/12/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 98 dias corridos - 3m8d;
- UNAs do rito sumaríssimo: não há audiências designadas;
- UNAs do rito ordinário: não há audiências designadas;
- 31/1/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 153 dias corridos - 5m3d;
- 7/2/2023 para as Instruções do rito ordinário: 160 dias corridos - 5m10d.

Observa-se que houve ampliação de todos os prazos para realização das audiências, a saber: as audiências Iniciais, de ambos os ritos, passaram de 60 (sessenta) dias para 98 (noventa e oito) dias corridos, as audiências de Instrução do rito sumaríssimo passaram de 79 (setenta e nove) dias para 153 (cento e cinquenta e três) dias corridos e as Instruções do rito ordinário passaram de 93 (noventa e três) dias para 160 (cento e sessenta) dias corridos.

Portanto, vê-se que não houve o cumprimento das determinações da última correição, realizada em 1º/9/2021.

No tocante à determinação de tornar os processos de rito sumaríssimo mais céleres, foram identificados prazos menores nas instruções do rito sumaríssimo em relação àquelas do rito ordinário e prazo idêntico nas iniciais de ambos os ritos. Porém, os prazos das audiências mais distantes do rito sumaríssimo foram elásticos do período da autoinspeção para a pesquisa atual.

Depreende-se, ainda, que houve redução dos represamentos apontados - de 477 (quatrocentos e setenta e sete) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução em julho de 2021, passaram a 473 (quatrocentos e setenta e três) processos em julho de 2022, em cumprimento ao determinado na ata de correição anterior.

### **OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA**

Há 3 (três) cartas precatórias pendentes de devolução na fase de conhecimento na Unidade e elas não são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que não há audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Em autoinspeção, a Unidade informou que se utiliza de pauta otimizada pelo critério de identidade de reclamadas, o que foi confirmado na pauta do dia 7/2/2022 quando foram realizadas 2 (duas) audiências de Instrução de uma mesma reclamada.

Verificou-se na tarefa “Triagem Inicial”, 1 (um) processo novo, de 24/8/2022, pendente de designação de audiência.

A apuração de processos pendentes de designação de audiência por meio do *chip* “Audiência-não designada” está prejudicada em virtude de inconsistência observada nas versões atuais do

sistema PJe, no caso de designação de audiências do tipo “videoconferência”. Tem-se a informação de que há *issue* atuada na plataforma JIRA, por outros Regionais, apontando o problema que, segundo informação inserida pelos desenvolvedores do sistema, deverá ser corrigido pela versão 2.8.0 do Sistema PJe, ainda sem data prevista para instalação no ambiente de produção deste Regional.

## TABELAS DIAS-JUIZ

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1º/9/2021 a 17/8/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição 8/2021 a 7/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

## AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A 1ª Vara do Trabalho de Jaboticabal está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Ribeirão Preto, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC, com vigência entre abril e dezembro/2022, disponibilizou inicialmente a quantidade de 32 (trinta e duas) vagas à 1ª Vara do Trabalho de Jaboticabal, que declinou, sendo assim as vagas redistribuídas a outras Unidades.

Após a disponibilização, a Unidade informou ao CEJUSC que não faria uso, por ora, das vagas disponibilizadas, já que *“A 1ª VT de Jaboticabal possui, nesse momento, 100 processos tramitando na fase de liquidação, sendo que sua grande maioria é composta por devedores na condição de ente público, empresas em recuperação judicial, reclamadas revéis e que não possuem política conciliatória”*.

No formulário de autoinspeção já havia constado que a Vara não envia processos ao CEJUSC haja vista que *“não contém acervo significativo na fase de liquidação. Além do baixo acervo, há restrição ao envio de processos ao CEJUSC para conciliação, não podendo ter como parte ente público, reclamada revel e/ou sem política/histórico conciliatório”*.

A Unidade informou também que não realiza pauta de Mediação na própria Vara.

## ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Por amostragem, os processos abaixo elencados foram analisados em 31/8/2022:

- **artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - Há outros 29 (vinte e nove) processos da fase de conhecimento, com o *chip* “Parte sem CPF/CNPJ”.
- **artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - no processo 0010421-51.2022.5.15.0029, em que há prioridade de tramitação

em virtude de “Trabalho Infantil/Idoso”, em 6/7/2022, foi determinada a realização de perícia técnica e designada audiência de instrução para 20/10/2022.

### 1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

**Missão:** Coleta de provas

**Fatores críticos de sucesso:** gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

#### 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

#### ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

O painel da Unidade, em 31/8/2022, quanto ao relatório de GIGS, apontou que não há processos da fase de conhecimento com prazos vencidos.

- **Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio de 2021** - no processo 0010017-97.2022.5.15.0029 observou-se que houve a utilização do sistema AUD 4.0.
- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022** - cumprido. No processo 0010896-41.2021.5.15.0029, que não é caso de sigilo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência. Há indicação de que os depoimentos prestados foram gravados e armazenados em banco de dados no termo ou ata de audiência, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão. Há indicação expressa do *link* de acesso da gravação audiovisual dos depoimentos em certidão de 11/8/2022. Não consta da ata de audiência a indexação da gravação audiovisual, que consiste na indicação dos temas, com base no tempo de duração da gravação audiovisual, do espaço temporal no qual cada tema ou tema complementar é abordado, em relação a cada um dos depoimentos colhidos. Contudo, houve a transcrição dos depoimentos colhidos.

#### MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO - FUNCIONALIDADE GIGS

##### PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0011025-17.2019.5.15.0029, distribuído em 23/10/2019, com 1.012 (mil e doze) dias. Referido processo não constou da lista dos mais antigos na última correição.

O segundo processo mais antigo é o processo 0011232-16.2019.5.15.0029, que não foi incluído no GIGS, e também não constou da lista dos mais antigos da correição anterior.

O terceiro e o quarto processo mais antigo são os processos 0010448-05.2020.5.15.0029 e 0010834-35.2020.5.15.0029, os quais não foram incluídos no GIGS, e igualmente não constaram da correição anterior.

Por fim, o quinto e último processo mais antigo é o processo 0010671-07.2020.5.15.0142 (originário da Vara do Trabalho de Taquaritinga), o qual não foi incluído no GIGS e também não constou da lista dos mais antigos da correição anterior.

## TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0011025-17.2019.5.15.0029, cuja entrada na fase ocorreu em 7/2/2020.

No particular, deverá a Unidade fazer o cadastro dos processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, conforme art. 3º, VIII, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

## EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento.

## CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

- **Recomendação CR nº 7/2017** - no processo 0010362-63.2022.5.15.0029 a determinação de realização da perícia nomeou o perito e definiu o local da perícia.

Quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido o descumprimento do prazo de disponibilização do laudo pelo perito.

- **Portaria CR nº 4/2017** - no processo 0010041-28.2022.5.15.0029 houve designação de audiência de Instrução no mesmo ato que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e para manifestação das partes.

## CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 31/8/2022, aponta 24 (vinte e quatro) processos, dentre os quais, aqueles aptos a julgamento devem ser levados à conclusão ao magistrado.

### 1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

**Missão:** declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

**Fator crítico de sucesso:** processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

#### 1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

## ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

### INCIDENTES PROCESSUAIS

No que se refere ao item 7 - INCIDENTES PROCESSUAIS do relatório correicional, há 10 (dez) embargos de declaração pendentes até julho de 2022. Registre-se, também, haver 4 (quatro)

tutelas provisórias pendentes de julgamento.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que entre os embargos de declaração pendentes na fase de conhecimento, o do processo 0010924-09.2021.5.15.0029 é o mais antigo, desde 25/8/2022, bem como não há requerimento de antecipação de tutela pendente em 31/8/2022.

## **REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA**

De acordo com o item 8 - RECURSOS do relatório correicional de julho de 2022, pendem, sem juízo de admissibilidade, 42 (quarenta e dois) Recursos Ordinários, 4 (quatro) Recursos Adesivos e nenhum Agravo de Instrumento.

O painel do sistema PJe da Unidade indica que o recurso ordinário do processo 0010836-68.2021.5.15.0029 é o único na tarefa, desde 30/8/2022.

## **ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO**

Quanto aos pendentes de finalização do quadro 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional há, 243 (duzentos e quarenta e três) processos aguardando a primeira audiência e 230 (duzentos e trinta) aguardando o encerramento da Instrução, 46 (quarenta e seis) aguardando prolação de sentença, 141 (cento e quarenta e um) aguardando cumprimento de acordo e 1.038 (mil, trinta e oito) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 7/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

## **PROCESSOS SOLUCIONADOS**

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito (conciliações e exceto conciliações), a Unidade tem a média mensal total de 73,3 processos solucionados, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem a média mensal total de 103,5 e o E.Tribunal, em geral, soluciona a média mensal total de 120,2 processos com exame de mérito. Os resultados apurados compreendem o período entre 8/2021 e 7/2022.

## **ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO**

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados nos 12 meses de 8/2021 a 7/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 32% (proporção entre acordos homologados e processos solucionados, excluídas as desistências e arquivamentos).

Já, a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 8/2021 a 7/2022, é de 35%.

## **JUÍZO 100% DIGITAL**

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, por meio do *chip* “Juízo 100% Digital”, foram encontrados 5 (cinco) processos tramitando nas fases de conhecimento, liquidação e execução

sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo graus, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

## 1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

### 1.2.1. CÉLULAS

#### 1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

**Missão:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

**Fator crítico de sucesso:** No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

##### 1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, nos dias 29/8/2022 e 30/8/2022, quanto aos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

## ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

### CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Foi recomendado, na ata de correição anterior, que a Unidade determine que o reclamante se dirija ao estabelecimento da reclamada para assinatura da CTPS.

Nos processos 0010613-52.2020.5.15.0029, 0010322-52.2020.5.15.0029 e 0010940-31.2019.5.15.0029, foi determinado que o patrono do reclamante entregasse a CTPS diretamente para a reclamada para assinatura e, na hipótese de recusa ou de localização incerta da reclamada, que o patrono do reclamante assinasse o documento de seu cliente.

Ainda em relação às obrigações de fazer, reitera-se a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para anotação pela reclamada e que, na mesma ocasião, entregue a ele as guias TRCT e SD.

### APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Foi determinado, na correição anterior, que a Unidade otimize o despacho inaugural, inclusive por meio da concentração de atos, incluindo, ainda, determinação para que a reclamada deposite o incontroverso, para que as partes informem seus dados bancários, e recomendação para que partes e peritos utilizem o sistema PJe-Calc.

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem seus cálculos, a iniciar pela reclamada, conforme processos 0010415-15.2020.5.15.0029, 0010940-94.2020.5.15.0029 e 0011013-66.2020.5.15.0029.

Nos dois primeiros processos mencionados no parágrafo anterior, foi observado que houve conclusão ao magistrado para determinar que a reclamada se manifestasse, no prazo de 10 (dez) dias, quanto aos cálculos e impugnação ofertados pelo reclamante. Após, houve mais uma conclusão para determinar manifestação do reclamante no prazo de 10 (dez) dias quanto à manifestação da reclamada.

Quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, ocorre conclusão para ordenar que o laudo seja entregue no prazo de 20 (vinte) dias, situação verificada nos processos 0010969-47.2020.5.15.0029 e 0001207-51.2013.5.15.0029. Em ambos os casos houve homologação do laudo contábil em seguida.

Apurou-se ainda que, no despacho inaugural da fase, não é determinado que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que a Unidade determina ao reclamante o fornecimento de dados bancários para futuras transferências, o que está previsto no parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020.

Quanto ao sistema PJe-Calc, sua utilização é recomendada às partes, mas não aos peritos contábeis.

## **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA**

Determinou-se, conforme consignado na última ata de correição, que a Unidade implemente a realização de audiências de conciliação e/ou mediação na fase de liquidação.

Nesse sentido, o exame atual constatou que nos últimos 12 (doze) meses, conforme relatório gerado pelo sistema e-Gestão, não foram encaminhados processos da Unidade ao CEJUSC local para tentativa de acordo. Outrossim, não foram localizados processos aguardando audiência na própria Unidade.

O encaminhamento de processos para tentativa de conciliação/mediação no CEJUSC que atende à Vara é determinado pela Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 01/2021.

### **1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**Missão:** Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

**Fator crítico de sucesso:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

#### **1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Na correição anterior, foi determinado que a Unidade reduza o quantitativo de processos pendentes de finalização na fase.

Isto posto, foi verificado aumento de 81 (oitenta e um) para 123 (cento e vinte e três) processos pendentes de homologação de cálculos, assim como de 121 (cento e vinte e um) para 160 (cento e sessenta) pendentes de finalização na fase de liquidação.

Ademais, não foram localizados processos com o *chip* “Cálculo - aguardar contadoria” ou com o registro do tipo de atividade “Liq - Homologar Cálculos” no sistema GIGS.

## **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

Foi determinada, na ata de correição anterior, a correta utilização da ferramenta GIGS.

O levantamento atual, à luz da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, constatou na Unidade a inexistência de registros da fase de liquidação no sistema GIGS, de modo que tal ferramenta não é utilizada nesta fase.

## **CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS**

Foi determinado, na ata de correição anterior, que a Unidade observe os normativos quanto à certificação da inexistência de saldo em contas vinculadas antes do arquivamento definitivo dos processos.

Nesta ocasião, analisados os processos 0010857-78.2020.5.15.0029, 0010603-08.2020.5.15.0029 e 0011026-02.2019.5.15.0029, notou-se que a Unidade deixou de certificar a inexistência de saldo nas contas judiciais e recursais, certificação estabelecida no Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019.

## **ARQUIVO PROVISÓRIO**

Na ata de correição anterior, foi determinado que a Unidade se atente para o correto fluxo de tramitação de processos para o arquivo provisório.

O exame dos relatórios gerados pelo sistema e-Gestão aponta a inexistência de processos da fase de liquidação no arquivo provisório.

## **VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 1º/9/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 121 (cento e vinte e um) processos **para atuais** 160 (cento e sessenta) processos, dos quais 123 (cento e vinte e três) processos com decisão de liquidação pendente e 37 (trinta e sete) processos liquidados pendentes de finalização na fase.

## **MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Foi determinado, na ata de correição anterior, que a Unidade acompanhe os processos dentre os maiores 5 (cinco) tempos de tramitação.

Dentre os 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação, os processos 0010150-18.2017.5.15.0029, 0010789-02.2018.5.15.0029 e 0010713-07.2020.5.15.0029 foram tramitados para a execução e, portanto, não são mais acompanhados como processos da fase de liquidação, tampouco integrarão a lista dos mais antigos doravante. Por outro lado, os processos 0010322-52.2020.5.15.0029 e 0010757-26.2020.5.15.0029 devem ser inseridos na funcionalidade GIGS para controle de prazo com uso do tipo de atividade “*Processo Antigo / Tramitação Antiga Na Fase - Prioridade*”.

## PROCESSO MAIS ANTIGO

Dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação (item 6.2 - Processos com Liquidação Iniciada, Aguardando o Encerramento, página 27 do relatório correicional), constatou-se como mais antigo o processo 0010322-52.2020.5.15.0029, cuja entrada na fase ocorreu em 23/03/2021 e que conta com 495 (quatrocentos e noventa e cinco) dias.

## TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que corresponde ao processo 0010757-26.2020.5.15.0029, cuja entrada na fase ocorreu em 13/12/2021 e que conta com 230 (duzentos e trinta) dias. A data da última tramitação é 11/8/2022, em que foram homologados os cálculos do reclamado. O prazo para o ente público reclamado do art. 535 do CPC expira em 4/10/2022. Desde então não há movimentação no processo, de modo que se aguarda o decurso do referido prazo.

O segundo processo com maior tempo de tramitação na fase é o feito 0010150-18.2017.5.15.0029, cuja entrada na fase ocorreu em 31/08/2021 e que conta com 334 (trezentos e trinta e quatro) dias. Contudo, esses dados são do relatório correicional, que possui como data limite 31/7/2022, de modo que cumpre ressaltar que este processo foi tramitado para a fase de execução em 16/8/2022.

## SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Vê-se, compulsando o painel do PJe da Unidade, que não há processos da liquidação represados nas tarefas “*Análise*”, “*Prazo Vencido*” e “*Comunicação e Expediente*”.

### 1.3. FASE DE EXECUÇÃO

**Missão:** Expropriar e pagar os valores devidos.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

#### 1.3.1. CÉLULAS

##### 1.3.1.1. FASE INICIAL

**Missão:** Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

**Fator crítico de sucesso:** Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das

execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

## **OFICIAIS DE JUSTIÇA:**

**Missão:** Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

### **1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, entre 30/8 e 5/9/2022, em que se verificou se houve o cumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós-correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

## **PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

Passa-se ao relato do quanto constatado diante da consulta ao painel do sistema PJe, para acompanhamento das tarefas intermediárias.

- **Análise:** Foram localizados 93 (noventa e três) processos, sendo o mais antigo desde 30/7/2021 (0010221-25.2014.5.15.0029);
- **Prazos Vencidos:** Foram contabilizados 14 (quatorze) processos, o mais antigo datado de 9/3/2022 (0011255-35.2014.5.15.0029);
- **Preparar expedientes e comunicações:** Foram apurados 6 (seis) processos, o mais antigo refere-se ao processo 0010316-50.2017.5.15.0029, datado de 25/3/2022;
- **Conclusão ao Magistrado:** Foi identificado apenas o processo 0000809-07.2013.5.15.0029, que aguarda a vinculação ao Magistrado desde 2/8/2022.

## **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Com relação ao tema, foi determinado na Ata da última Correição, realizada na Unidade em 1º/9/2021, a observância dos estritos termos do artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, o qual impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA. A Unidade não se manifestou no Sistema PJeCor 0000578-62.2021.2.00.0515, após a Correição.

Com efeito, realizadas novas pesquisas ao painel do PJe, constatou-se, nos processos 0010715-74.2020.5.15.0029, 0010498-31.2020.5.15.0029, 0001357-32.2013.5.15.0029 e 0010503-19.2021.5.15.0029, a observância parcial do artigo 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018, porquanto houve somente a determinação de inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, mas não de protesto do título executivo judicial, tampouco de cadastro no SERASA. Vê-se, ainda, que muito embora haja a determinação para inclusão no BNDT referido cadastro não está efetivado pela Unidade (0010208-79.2021.5.15.0029 e 0010715-11.2019.5.15.0029)

## PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Por ocasião da correção anterior, notou-se que o lapso temporal para a utilização da ferramenta eletrônica para bloqueio de valor estava acima do razoável, especialmente considerando a necessidade de priorização dos trabalhos face à natureza alimentar do crédito. Determinou-se, assim, a adoção de providências para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, de modo a reduzir o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados.

Com efeito, ao consultar o painel da Unidade no Sistema PJe, foram localizados 3 (três) processos com o *chip* “BACENJUD”, porém, trata-se de inconsistência que deve ser saneada, uma vez que não há ordem de bloqueio nos aludidos processos.

Foram localizados também 3 (três) processos com o *chip* “BACENJUD - protocolar”, sendo o processo 0010593-27.2021.5.15.0029, datado de 27/6/2022, o mais antigo e aguardando o cumprimento da ordem judicial de bloqueio. Os dois outros processos 0010977-58.2019.5.15.0029 e 0010397-28.2019.5.15.0029, embora estejam com o alegado *chip*, as ordens já foram cumpridas.

Foram encontrados ainda 3 (três) processos com o *chip* “BACENJUD - aguardar resposta” - todos com certificação de ordem gerada no sistema, em prazo razoável, após a determinação judicial, e com repetição programada. Registre-se que no processo 0010095-33.2018.5.15.0029, constou tal repetição até 11/8/2022, estando na tarefa “aguardando prazo” desde então. Já no processo 0010421-56.2019.5.15.0029, constou também a repetição programada até 15/9/2022 e se encontra na tarefa “aguardando prazo” desde 16/8/2022. Por fim, no processo 0010415-78.2021.5.15.0029, constou repetição programada até 7/9/2022, e está na mesma tarefa desde 8/8/2022.

A respeito das funcionalidades GIGS e mecanismos *CHIPS* para gestão das atividades ora analisadas pelas próprias unidades judiciárias, é importante ressaltar que a Ordem de Serviço CR nº 3/2022 revogou a Ordem de Serviço CR nº 4/2021, atualizando as orientações e parametrização dessas ferramentas.

Nesta linha, a designação automática de responsável para os processos que aguardam resposta do sistema SISBAJUD faz-se necessária, na forma prevista pelo inciso II, artigo 2º, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

## OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Com relação ao tema, na Ata da Correção Ordinária de 1º/9/2021, ficou determinado que a Unidade efetue a correta alimentação do sistema EXE15, conforme Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Com efeito, na Correção anterior, observou-se que o processo 0011255-35.2014.5.15.0029, piloto de execuções reunidas, não havia sido cadastrado no sistema EXE15. Observou-se também que, nos processos reunidos 0010773-14.2019.5.15.0029, 0011483-05.2017.5.15.0029 e 0010598-83.2020.5.15.0029, após a cumulação de execuções no processo piloto, o Juízo, por sentença, extinguiu a execução, determinando o arquivamento dos processos, em descumprimento ao Comunicado CR nº 5/2019, bem como ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Nada obstante isso, na pesquisa atual, verificou-se novamente o arquivamento definitivo dos processos 0011495-53.2016.5.15.0029, 0010840-76.2019.5.15.0029 e 0011812-85.2015.5.15.0029, reunidos à execução do mencionado processo piloto 0011255-

35.2014.5.15.0029, além de outros, tais como, 0011277-88.2017.5.15.0029, 0010826-24.2021.5.15.0029 e 0011481-35.2017.5.15.0029. E como constatado anteriormente, a Unidade realizou a inclusão dos credores e juntou os demonstrativos de cálculos dos aludidos processos reunidos neste processo piloto 0011255-35.2014.5.15.0029.

E ainda como exemplo de reunião, foi localizado, por amostragem, o processo 0010842-46.2019.5.15.0029, no qual estão reunidos cerca de 6 (seis) execuções, porém, no Sistema EXE15, não há consolidação dos dados, bem como apuração do valor total da execução. Vê-se, contudo, que a Unidade realizou a inclusão dos credores e juntou as sentenças de liquidação e 1 (uma) planilha de atualização.

Por fim, encontrou-se, por amostragem, a execução reunida no processo 0011104-64.2017.5.15.0029 e também se observou que os seguintes processos a ela reunidos foram remetidos ao arquivo definitivo em 2020: 0011108-04.2017.5.15.0029, 0011107-19.2017.5.15.0029, 0011107-19.2017.5.15.0029, 0011122-85.2017.5.15.0029, 0011124-55.2017.5.15.0029 e 0011388-72.2017.5.15.0029. Houve igualmente a inclusão dos credores e a juntada dos demonstrativos de cálculos. Contudo, observou-se que o processo piloto não foi cadastrado no sistema EXE15 e, por conseguinte, os dados relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções não foram consolidados, em contrariedade às orientações desta Corregedoria.

No aspecto, reiteram-se as recomendações contidas na Ata da Correição Ordinária realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, entre os dias 5 e 9 de novembro de 2018, quanto aos procedimentos a serem observados na extinção de processos de execução, o impacto no índice de execuções encerradas, em razão dos procedimentos praticados por algumas unidades sem a devida atenção ao fluxo do processo eletrônico. Por fim, reitera-se a observância do Comunicado CR nº 5/2019, bem como do artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto ao cadastramento de processos no sistema EXE15, a Corregedoria Regional orienta que o Grupo Interno de Execução (GIE) e os Oficiais de Justiça consultem os tutoriais respectivos disponíveis na Intranet em “Sistemas Jurídicos” => “Orientações da Corregedoria” => “Procedimentos Fase Execução” => “Núcleo de Pesquisa Patrimonial” => “Sistema EXE15 - Tutoriais”, especialmente, o “Declarar Execução Frustrada”.

## **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC**

Foi determinada, na Correição anterior, a observância do artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

No relatório de Autoinspeção, enviado em 19/4/2022, a Unidade informou que observa o art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, e sobre o art. 111 da norma, quanto à formação das pautas durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021, assinalou que “não se aplica/não ocorreu na Unidade”.

Observou-se, mediante a extração de relatório do sistema SAOPJe, a realização de 1 (uma) audiência de conciliação na fase de execução, no período compreendido entre 1º/1/2022 a 31/7/2022. Com relação à remessa de processos ao CEJUSC de Ribeirão Preto, constatou-se que, no período de janeiro/2022 a julho/2022 foi remetido apenas 1 (um) processo para inclusão na pauta de conciliação.

### **1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

**a) Execução não garantida ou parcialmente:**

**Missão:** Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

**Fator crítico de sucesso:** Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

**b) Execução garantida:**

**Missão:** Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

**Fator crítico de sucesso:** Analisar a garantia da execução.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

**Fator crítico de sucesso 2:** Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

**1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)****DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**

Na Ata Correicional de 2021, registrou-se que a certidão negativa exarada no processo 0011436-31.2017.5.15.0029 não observou o modelo padronizado pela Corregedoria, como estabelece o Provimento GP-CR nº 10/2018 e as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016. Determinou-se, assim, que os Oficiais de Justiça observassem os normativos em questão, bem como que o Juízo adote providências imediatas para reduzir o prazo para apreciação das certidões lavradas pelos Oficiais e Oficialas de Justiça.

Nova pesquisa realizada nos sistemas PJe e EXE15 observou-se que nos processos 0010208-79.2021.5.15.0029, 0011194-04.2019.5.15.0029 e 0010299-09.2020.5.15.0029, as certidões expedidas estão em conformidade com o modelo padronizado pela Corregedoria.

Cumpra aqui ressaltar que para o aproveitamento das diligências realizadas em outras execuções a Unidade se usa do procedimento de juntar a certidão negativa utilizada no outro processo para evitar a expedição de novo mandado, como observado no processo 0010603-08.2020.5.15.0029. Todavia, esta informação não é registrada no sistema EXE15.

Destaca-se, ademais, que a certidão juntada no processo 0010825-83.2014.5.15.0029 informa cadastramento no sistema EXE15, o que deve ser efetivado para atendimento às Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que orienta quanto à correta alimentação do sistema mencionado. Constata-se, ainda, que a certidão negativa lavrada não observou o modelo padronizado e utilizou-se de informações prestadas em outro processo em certidão lavrada com prazo superior a 12 (doze) meses, o que não atende ao estabelecido no art. 14 do Provimento GP-CR nº 10/2018 ou à parametrização local.

Por fim, constatou-se pelo escaninho “documentos internos” no sistema PJe, a existência de 7 (sete) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, a mais antiga datada de 11/8/2022, relativa ao processo 0010064-47.2017.5.15.0029, que se encontra na tarefa “análise”, desde então.

## RPV E PRECATÓRIO

A respeito do tema, foi determinada na Correição anterior a observância dos termos da Resolução Administrativa nº 10/2021, do Provimento GP-CR Nº 5/2021 e do art. 1º, II, da Ordem de Serviço CR nº 02/2021, quando da expedição das requisições de pagamentos. Além disso, determinou-se o atendimento ao previsto na Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, com a observância das orientações contidas na Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Por fim, determinou-se o saneamento de processos, visando dar cumprimento ao disposto na Portaria CR nº 7/2019.

Ao consultar o sistema PJe nesta oportunidade, observou-se a existência de 19 (dezenove) processos que aguardam a expedição de RPV/Precatório (chip “RPV/Precatório - expedir”). Dentre eles, o processo 0010837-24.2019.5.15.0029, cuja determinação para a expedição do documento foi exarada em 12/5/2022 e somente em 27/8/2022, houve a juntada do demonstrativo de cálculo, contudo sem a confecção do documento. No processo 0010732-13.2020.5.15.0029, o demonstrativo de cálculo também foi juntado em 27/8/2022, e a determinação para a expedição do documento foi exarada em 27/4/2022 e falta-lhe a confecção do expediente.

Observou-se, outrossim, que dos referidos 19 (dezenove) processos com o chip “RPV/Precatório - expedir”, apenas 4 (quatro) possuem controle de prazo cadastrado na ferramenta GIGS, e 3 (três) deles estão vencidos.

Com relação ao chip “RPV/Precatório - aguardar pagamento”, foram localizados 14 (quatorze) processos, sendo 10 (dez) deles com gerenciamento de prazo na ferramenta GIGS, nenhum com prazo vencido.

Em relação à ferramenta GIGS para controle de pagamento das obrigações, ressalta-se que a Ordem de Serviço CR nº 3/2022 revogou a Ordem de Serviço CR nº 4/2021, contudo manteve a obrigatoriedade do registro para controle da RPV, tendo em vista o seu exíguo prazo para pagamento. Nesta linha, foi possível observar que a maioria dos processos utilizam a ferramenta de gestão GIGS para o controle desse prazo.

Por fim, registre-se que a Portaria CR nº 01/2022 revogou os termos da Portaria nº 07/2019, porém mantém-se a necessidade de priorização de atividades relacionadas à liberação de valores vinculados ao processo, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

## SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Foi determinado na última Correição que a Unidade observe rigorosamente as normas relativas ao arquivamento definitivo dos autos, bem como que o Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, inclusive no que se refere à utilização de procedimentos não recomendados pela Corregedoria Regional, e ainda que desarquive todos os processos arquivados indevidamente.

Analisando os processos mencionados na ata de correição anterior, onde a Unidade procedeu ao arquivamento definitivo de execuções, extrapolando as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, vê-se que a determinação de desarquivamento não foi cumprida (0011495-53.2016.5.15.0029, 0010840-76.2019.5.15.0029, 0011812-85.2015.5.15.0029, 0011277-88.2017.5.15.0029, 0010826-24.2021.5.15.0029, 0011481-35.2017.5.15.0029, 0011108-04.2017.5.15.0029, 0011107-19.2017.5.15.0029, 0011107-19.2017.5.15.0029, 0011122-85.2017.5.15.0029, 0011124-55.2017.5.15.0029 e 0011388-72.2017.5.15.0029).

Com relação às normas procedimentais referentes à execução contra empresas em recuperação judicial ou em falência, a Unidade respondeu positivamente aos itens 29 e 30 do Formulário de Autoinspeção, Seção I (artigo 112, §§ 1º e 2º da CPCGJT), e negativamente ao item 31 (artigo 114

da CPCGJT), a respeito da sinalização com marcador correspondente no Sistema PJe de processos suspensos por Recuperação Judicial ou Falência. Sobre as reclamações trabalhistas ajuizadas contra massa falida, a Unidade respondeu que cumpre o item 52 (artigo 163 da CPCGJT) e que não cumpre o item 53, do Formulário de Autoinspeção, Seção I (artigo 164 da CPCGJT), quanto às cópias dos documentos que devem ser anexados à certidão de habilitação de crédito previdenciário.

Sobre isso, constatou-se, que no processo 0010825-83.2014.5.15.0029 houve determinação de extinção da execução, com lançamento do respectivo movimento, tratando-se de empresa de recuperação judicial, com certidão de crédito expedida, em desacordo com o art. 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em continuidade houve requerimento de redirecionamento para os sócios, com determinação de prosseguimento em sede de recurso de revista, seguido da instauração do incidente de desconconsideração da Personalidade Jurídica. Observou-se que no presente há sinalização com marcador correspondente, em atenção ao § único do mesmo normativo.

Da análise feita nos processos citados, vê-se que em alguns casos houve, após a cumulação de execuções nos processos piloto, a extinção da execução por sentença, oportunidade que se determinou o arquivamento dos processos, em descumprimento ao Comunicado CR nº 5/2019, bem como ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Por fim, analisando o processo 0010615-90.2018.5.15.0029, vê-se que a decisão que determinou a suspensão do feito é atual, e também determina que o processo seja suspenso pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III e § 1º, do CPC e art. 40 da Lei nº 6.830/1980. Todavia, o processo encontra-se na tarefa “Aguardando prazo”, desde a data da referida decisão (18/4/2022), quando deveria estar sobrestado, aguardando o decurso do prazo de 1 (um) ano no fluxo próprio do sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, item 106/90.106, do manual do e-Gestão).

## **PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

Determinou-se, na Ata da Correição anterior, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, submetendo-os à conclusão quando aptos e extraíndo relatórios específicos para esse fim, rotineiramente.

Averiguou-se que somente 2 (dois) processos mais antigos da fase de execução foram inseridos na funcionalidade GIGS, em atenção ao inciso VIII, artigo 3º, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022, todavia, com atividades sem prazo, e descrição “EXE - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO” - 0067000-10.2008.5.15.0029 e 0105900-33.2006.5.15.0029.

## **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional, pág. 28), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0408600-55.1996.5.15.0029, distribuído em 4/11/1996, que segue o fluxo regular de tramitação e se encontra na tarefa “Análise” desde 20/6/2022.

## **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0408600-55.1996.5.15.0029, cuja entrada na fase ocorreu em 19/1/1999, e conta com 8.594 (oito mil quinhentos e noventa e quatro) dias, e se encontra, como dito, na tarefa “Análise” desde 20/6/2022.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0117100-37.2006.5.15.0029, cuja entrada na fase ocorreu em 19/5/2008, com 5.186 (cinco mil cento e oitenta e seis) dias. Neste, observou-se que o processo foi recebido da Instância Superior para prosseguimento em 29/7/2022 e se encontra na referida tarefa desde então.

Por sua vez, o terceiro processo na lista com maiores tempos de tramitação é o 0067000-10.2008.5.15.0029, cuja entrada na fase ocorreu em 26/8/2010, e conta com 4.357 (quatro mil trezentos e cinquenta e sete) dias. Neste, há petição sinalizada como apreciada, datada de 24/5/2022, a respeito de transferência de valores constantes do processo nº 007226-73.2010.8.26.0368, da 2ª Vara da Comarca de Monte Alto, o que já foi determinado no despacho de 17/5/2022, estando o processo aguardando resposta ao ofício expedido, desde então.

Já o processo 0105900-33.2006.5.15.0029, quarto com tramitação mais antiga, foi arquivado provisoriamente em 13/5/2022, aguardando o decurso do prazo previsto no artigo 11-A da CLT, o que não atende ao artigo 116 da Consolidação acima mencionada, que prevê o prévio sobrestamento da execução por 1 (um) ano, em fluxo próprio do sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, item 106/90.106, do manual do e-Gestão). Vê-se, ainda, que não houve registro no sistema GIGS, em descumprimento ao inciso VIII do artigo 3º da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

Por fim, o quinto processo com tramitação mais antiga é o processo 0001290-38.2011.5.15.0029 foi arquivado provisoriamente em 29/4/2020, aguardando a conclusão do processo de inventário que tramita na 3ª Vara Cível da Comarca de Jaboticabal-SP, no qual se procedeu a penhora no rosto dos autos, e eventual manifestação da parte interessada. Todavia, houve equivocadamente lançamento do movimento “Extinta a execução ou cumprimento de Sentença”, mediante sentença exarada em 4/10/2018, desatendendo ao disposto nos Comunicados CR nº 5 e 16/2019. Observou-se, também, o não registro no sistema GIGS, em desacordo com o inciso VIII do artigo 3º da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

### 1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

**Missão:** Pagar o crédito, com as cautelas legais.

**Fator crítico de sucesso:** Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

#### 1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

### PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

O Relatório Correicional atual, com dados até 07/2022 apurou a existência de 743 (setecentos e quarenta e três) processos pendentes de finalização na fase de execução, quantidade inferior ao total apurado na Ata da Correição de 2021, com dados até 07/2021, onde se observou o montante de 791 (setecentos e noventa e um) processos.

A melhora pode ser constatada em praticamente todos os mesoindicadores.

### PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Determinou-se, na Correição anterior, a observância rigorosa do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e do Comunicado CR nº 13/2019, que abordam a necessidade de certificação quanto à

ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, bem como, quanto aos processos com valores passíveis de liberação e transferência, a adoção de providências para que a parte forneça seus dados bancários para a transferência deferida ou, se a informação já for conhecida, que seja feita mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato, nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020.

Com efeito, registrou-se resposta positiva da Unidade ao item 36 do Formulário de Autoinspeção, Seção I (artigo 120 da CPCGJT), a respeito da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo.

Entretanto, verificou-se nos processos 0010596-89.2015.5.15.0029 e 0011520-66.2016.5.15.0029, localizado por amostragem, que não houve a juntada de certidão de inexistência de valores ativos em contas judiciais vinculadas, como estabelece o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019.

Cumpra ainda ressaltar que o processo 0011520-66.2016.5.15.0029 foi encaminhado para o arquivo definitivo sem expedição da requisição de honorários determinada no julgado.

Em consulta ao painel do sistema PJe, não foi possível identificar a existência de processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo, porquanto não se observou o uso do *chip* “Contas” e suas variações, tampouco com o uso da ferramenta GIGS.

Ressalta-se, ainda, que houve constatação de que a Unidade, confirmando a informação feita no item 35, Seção I do Formulário de Autoinspeção, cumpre o artigo 119 da CPCGJT, que trata da extinção da execução, declarada por sentença (0010796-91.2018.5.15.0029). Observou-se também o cumprimento do Comunicado CR nº 5/2019, bem como ao aludido artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nas hipóteses de cumulação de execuções nos processos pilotos 0010107-76.2020.5.15.0029 e 0010986-88.2017.5.15.0029, elencados na Autoinspeção.

Ainda no Formulário de Autoinspeção, a Unidade informou que cumpre o Comunicado CR n.º 16/2019, quanto à necessidade de encerramento da execução antes do arquivamento definitivo, porém, em consulta por amostragem ao Sistema PJe da Unidade, verificou-se que há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, como por exemplo, o processo 0010907-17.2014.5.15.0029.

Por fim, informou a Unidade que providenciou o saneamento de 4 (quatro) processos arquivados sem extinção da execução, durante o período de autoinspeção (item V, Seção IV).

## **PROJETO GARIMPO**

O Núcleo de Pesquisa Patrimonial - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo neste Regional - em sequência aos trabalhos de auditoria dos dados registrados no Sistema Garimpo, extraiu relatório a fim de aferir a continuidade do trabalho realizado nas Varas do Trabalho, em cumprimento ao Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019 e a Ordem de Serviço CR nº 01/2020.

Registre-se que é de conhecimento da Corregedoria Regional que esta Unidade está sendo afetada pelo erro sistêmico que impede, de forma generalizada, a vinculação no Sistema Garimpo das contas não associadas aos seus respectivos processos, comprometendo a aferição do progresso dessa associação e saneamento de contas, por consequência, o acervo da Unidade.

De qualquer sorte, em Julho/2022, movimentou valores em 125 (cento e vinte e cinco) contas, de forma que outras 1.502 (mil quinhentas e duas) encontram-se pendentes de tratamento (92,32% do total), ressaltando-se que foram computadas as contas movimentadas, independentemente da data de arquivamento, para abarcar também os processos que foram desarquivados para

movimentação da conta, e que as contas sem lançamento de movimentação não foram consideradas.

## **ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA / CENTRAL DE MANDADOS DE JABOTICABAL**

### **MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS**

A análise atual demonstrou que o zoneamento de áreas, relativamente aquela denominada "Jaboticabal", se mantém configurada pelo critério amplo de "município", sendo compartilhada por 2 (dois) Oficiais de Justiça.

Quanto ao tema, o zoneamento de áreas passará a observar a Subseção II - Do zoneamento do Provimento GP-CR nº 005/2022, que regulamenta a atuação das unidades de apoio judiciário especializado de primeiro grau na fase de execução, revoga os Provimentos GP-CR nº 01/2014 e 04/2018 e o Capítulo CM - Central de Mandados, da Consolidação de Normas da Corregedoria, e dá outras providências, divulgado no DEJT-Adm. de 19/8/2022 - págs 04 - 11.

Observou-se, ainda, a existência de 1 (um) expediente, pendente de distribuição, datado de 5/9/2022, data anterior à presente pesquisa (0010607-77.2022.5.15.0125).

### **CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15**

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pelas Varas do Trabalho aos Oficiais de Justiça não estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos processos 0010240-39.2020.5.15.0120, 0010650-97.2020.5.15.0120 e 0010057-84.2019.5.15.0029.

### **PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS**

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade, no item 32, assim definiu o prazo para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça: 30 (trinta) dias para os mandados com complexidade pequena e média e 60 (sessenta) dias para mandados com mais de 10 (dez) investigados.

Com base no primeiro critério, a análise efetuada no painel da Unidade constatou 7 (sete) expedientes com o prazo para cumprimento vencido.

### **MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO**

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 51 (cinquenta e um) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

### **QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA**

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Ana Beatriz Oliveira Silva, 198 (cento e noventa e oito) expedientes; José Gustavo Martins Tosta, 238 (duzentos e trinta e oito) expedientes; Lincoln André Linhares Batista, 193 (cento e noventa e três) expedientes; Roberto Lourenço, 196 (cento e noventa e seis) expedientes.

## UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016.

A análise feita nos processos 0010715-11.2019.5.15.0029 e 0010206-80.2019.5.15.0029, demonstra que as certidões negativas estão em desacordo com o modelo padrão estabelecido pela Corregedoria. Observou-se, ainda, que a diligência expedida no segundo processo supracitado não foi devidamente cadastrada no sistema EXE15.

## 2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 2 a 16/3/2022, portanto, dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Segundo observações desta Corregedoria, os dados informados no “Quadro das DATAS DAS AUDIÊNCIAS” foram coletados nas seguintes datas: 14/5/2022 para as audiências Iniciais de ambos os ritos; 7/5/2022 para as audiências de Instrução de ambos os ritos que não dependem de perícia; 22/5/2022 para as audiências de Instrução do rito sumaríssimo que dependem de perícia e 29/5/2022 para as audiências de Instrução do rito ordinário que dependem de perícias. Referidas datas são posteriores ao período de realização da autoinspeção. No aspecto, a Corregedoria Regional orienta que, também, o quadro de datas de audiências traga dados coletados em data abrangida pelo período da realização da autoinspeção - no mais tardar, no último dia - discriminando-a, e que não seja em data posterior, ainda que o prazo para encaminhamento do relatório seja de 30 (trinta) dias a contar da efetiva data do término dos trabalhos.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência. Contudo, nota-se ausência da assinatura dos magistrados quando da anexação do formulário no sistema PJecor.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Informou ainda, o cumprimento de todos os normativos deste Regional, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB) apontando estar prejudicado o seu cumprimento em virtude do trabalho remoto, e da Portaria CR nº 07/2019, a respeito do saneamento do escaninho “novos depósitos judiciais”.

Registre-se que a próxima autoinspeção da Unidade deverá ser apresentada no processo Insp 0000408-56.2022.2.00.0515 do sistema PJeCor.

## 3. METAS

## METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 100%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral das Meta 1 e Meta 2.

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 0%

Faz-se uma ressalva ao que constou do relatório correicional (11 - METAS NACIONAIS [até 01/2022]. Meta 5 [CNJ 2021] - Reduzir a Taxa de Congestionamento Líquida, página 52). Trata-se de uma inconsistência do relatório correicional que está sob avaliação para saneamento. Quando a Unidade registra índices de congestionamento das fases de conhecimento e execução abaixo das cláusulas de barreira é evidente que a sua meta não seja aferida e, por consequência, tampouco o grau de cumprimento seria 0%.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento, sem a devida conclusão

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção foram encaminhados à conclusão do magistrado para prolação de sentença 2 (dois) processos não inseridos na Meta 2, aptos a julgamento.

A Unidade informou as providências adotadas para a priorização da solução dos processos objetos da Meta 2 do CNJ, tais como “*movimentação eficiente dos processos de modo a conferir eficácia às decisões proferidas e atender as Metas do CNJ*”.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início e final dos trabalhos não havia processos da Meta 2 e Meta 5.

## 4. BOAS PRÁTICAS

No formulário de autoinspeção, a Unidade informou, no particular, que:

“Por ocasião do trabalho remoto, a Unidade tem se esforçado na gestão dos processos com a utilização do GIGS, notadamente para atribuição de determinados processos entre os servidores, com a inclusão de lembretes sobre o que deverá ser tratado no respectivo processo pelo servidor designado”.

## **5. FORÇA DE TRABALHO**

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 8 (oito) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente e 1 (um) lotação adicional, em razão de o juízo desta Unidade estar na direção do Fórum.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/7/2022, esta Unidade conta com 5 (cinco) servidores do quadro efetivo e 1 (um) servidor extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Considerando a defasagem da força de trabalho identificada, determina-se o encaminhamento de cópia da presente ata de correição, com força de ofício, à Presidência para conhecimento e providências cabíveis, porque trata-se de matéria afeta à ela.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 9/2021 a 7/2022: 35 (trinta e cinco) dias de licença para tratamento da própria saúde - Servidor RPPS - até 24 meses.

Por fim, registra-se que não há estagiários na Unidade.

## **6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

Com base no histórico do PJeCor nº 0000578-62.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

## **7. ENCAMINHAMENTOS**

Durante as atividades correicionais, em muitos casos, são identificados processos em situações que divergem do fluxo orientado - isso pode indicar inconsistências pontuais no procedimento ou que certa norma não está sendo observada pela Unidade. Dessa forma, caberá aos gestores analisar detalhadamente todos os processos destacados nesta ata de correição, com a finalidade de sanear procedimentos, trazendo os feitos à ordem, e implementar, se for o caso, as rotinas de trabalho que devem ser utilizadas.

### **7.1. TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

De forma geral, orienta-se que as tarefas consideradas intermediárias permaneçam vazias. Em alguns casos, em decorrência de limitações técnicas do fluxo processual do sistema PJe, o usuário terá que aguardar a assinatura de despachos, decisões e julgamentos, para cumprir as

determinações ali contidas. Nestes casos, os processos permanecerão o período necessário para que os usuários responsáveis pela elaboração da minuta possam dar cumprimento às determinações judiciais e a utilização de ferramentas de gestão (como o GIGS, Designação Automática de Responsável e outras funcionalidades que os gestores entendam pertinentes) será fundamental para que não sejam criados repositórios de processos e seja respeitada a concentração de atos processuais.

A gestão dos processos em tarefas intermediárias permite o cumprimento das disposições normativas e das diretrizes traçadas segundo o plano de gestão da Unidade, evitando-se distorções que comprometem as rotinas internas e sobretudo a prestação jurisdicional.

O modo de gerir essas tarefas deve ser definido segundo as peculiaridades dos processos judiciais, de maneira que permita a célere tramitação efetiva e a manutenção dos processos em tarefas intermediárias pelo tempo estritamente necessário para o prosseguimento do feito. A administração do acervo demanda o cotejo do período total de permanência de cada processo em cada fase, levando-se em conta as prioridades fixadas pela legislação e privilegiando-se a celeridade processual. Para tanto, os relatórios devem ser utilizados pelos gestores para que possam, de acordo com a força de trabalho disponível, envidar os esforços necessários visando a obter os melhores resultados com a tramitação efetiva.

Essas medidas contribuem para a manutenção das práticas instituídas durante a gestão, cumprimento de metas de produtividade e distribuição de equivalente carga de trabalho entre os servidores.

## **7.2. ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES**

O artigo 7º, VIII, da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, § 4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao Provimento GP-CR nº 3/2021, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à Recomendação GP-CR nº 2/2020, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

## **7.3. FERRAMENTAS**

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

#### **7.4. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

#### **7.5. INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO**

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

#### **8. PRAZO PARA CUMPRIMENTO**

A matriz GUT é uma ferramenta de gestão utilizada para priorização de tarefas e estratégias como produto de três fatores: a gravidade (impacto, intensidade do problema se não resolvido), a urgência (prazo, tempo possível para solucionar) e a tendência (potencial de crescimento do problema, padrão de evolução no tempo na ausência de solução) de cada problema. Essa metodologia utiliza o processo racional na tomada de decisões a partir de fatos e evidências, ajuda o gestor a identificar o que fazer primeiro em cenários complexos (diante de inúmeros problemas em que tudo parece importante: mas quando tudo é urgente, nada é urgente). É preciso separar o que é urgente, o que é importante e criar um fluxo de trabalho eficiente para cumprir todas as tarefas em prazo útil.

Todas as ações identificadas como necessárias para regularização de procedimentos - medidas recomendadas, orientadas, determinadas nesta Ata - devem ser analisadas pelos gestores locais e planejadas para efetivo cumprimento, mas sem a necessidade de informação imediata a esta Corregedoria.

Os resultados serão aferidos, regularmente, por ocasião da autoinspeção anual, momento no qual poderão, eventualmente, ser trazidas justificativas para dificuldades no atendimento de determinações. A Corregedoria verificará os resultados alcançados durante as correições ordinárias anuais, oportunidade em que será observada a efetividade do planejamento das ações executadas pelos gestores locais, os quais têm autonomia na definição das estratégias e dos prazos para execução das ações, focando no conjunto de processos e nos resultados oficiais da Unidade.

## **9. ATENDIMENTO**

Não houve atendimento.

## **10. ELOGIOS**

A Corregedoria Regional consigna elogios à Juíza Titular ANDREA MARIA PFRIMER FALCÃO, às servidoras e aos servidores, em virtude da variação favorável do IGest, bem como pelo cumprimento das Metas 1 e 2 (ano 2021) do Conselho Nacional de Justiça.

## **11. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES**

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Presidência em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 5. FORÇA DE TRABALHO.

## **12. ENCERRAMENTO**

No dia 15 de setembro de 2022, às 16h50min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: **RITA DE CASSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA**

**25/09/2022 16:21:22**

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **2000412**



22092516212261900000001886018